INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, sala 105, Santa Mônica, CEP 88035-215, inscrita no CNPJ sob o n° 05.563.299/0001-06, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.285.232/0001-34 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 13.3.2.1 do Regulamento "*Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente.*"

(iv) , os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 4ª (quarta) emissão de cotas subordinadas júnior da Classe Única, no

montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior da 4ª Emissão**"), a serem colocadas nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), conforme características definidas no Termo de Emissão constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 06 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMMA INVESTIMENTOS S.A.
Gestor

ANEXO I
TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 46.285.232/0001-34

A 4ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 46.285.232/0001-34 ("**Fundo**"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Júnior

b) **Emissão:** 4ª (quarta)

c) **Forma de Colocação:** via Resolução CVM nº 160 – art. 8º, inciso II

d) **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais

e) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização;

f) **Valor unitário de emissão:** R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

g) **Valor Total da Oferta:** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

h) **Prazo de duração:** 1 (um) mês;

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

j) **Forma de Integralização:** nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;

k) **Intermediária líder da oferta:** N/A.

l) **Taxa de Colocação Privada:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 6 de outubro de 2026.

_____

ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 46.285.232/0001-34